

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE N.º 51/2005,**de 29 de Abril de 2005,****que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente, o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 43/2005, de 11 de Março de 2005 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão do Comité Misto do EEE n.º 101/2001 ⁽²⁾, de 28 de Setembro de 2001, adoptou procedimentos simplificados para o tratamento de determinados actos no sector veterinário.
- (3) Esses procedimentos implicam que os estados da EFTA devem, relativamente aos textos de aplicação, às listas de estabelecimentos e às medidas de salvaguarda e de protecção que digam respeito a importações de países terceiros, tomar medidas em simultâneo com os Estados-Membros da CE.
- (4) O Comité Misto do EEE aprovou em 14 de Março de 2003 a extensão desses procedimentos às medidas de salvaguarda e de protecção respeitantes à Comunidade ou a certas partes da Comunidade.
- (5) Os actos relativos às medidas de salvaguarda e de protecção respeitantes à Comunidade ou a certas partes da Comunidade, já incorporados no Acordo, devem, por conseguinte, ser suprimidos do âmbito do Acordo.
- (6) A presente decisão não se deve aplicar ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. É suprimido o texto dos pontos seguintes da parte 1.2:
 - 1 (Decisão 91/52/CEE da Comissão),
 - 35 (Decisão 95/108/CE da Comissão),
 - 37 (Decisão 95/296/CE da Comissão),
 - 49 (Decisão 96/384/CE da Comissão),
 - 52 (Decisão 96/490/CE da Comissão),
 - 65 (Decisão 97/586/CE da Comissão),
 - 67 (Decisão 97/735/CE da Comissão),

⁽¹⁾ JO L 198 de 28.7.2005, p. 43.

⁽²⁾ JO L 322 de 6.12.2001, p. 1.

- 73a (Decisão 1999/38/CE da Comissão),
 - 77 (Decisão 98/256/CE do Conselho),
 - 85 (Decisão 98/497/CE da Comissão),
 - 86 (Decisão 98/653/CE da Comissão),
 - 90 (Decisão 1999/766/CE da Comissão),
 - 92 (Decisão 1999/293/CE da Comissão),
 - 99 (Decisão 2000/301/CE da Comissão),
 - 100 (Decisão 1999/789/CE da Comissão),
 - 110 (Decisão 2001/25/CE da Comissão).
2. É suprimido o texto dos pontos seguintes da parte 2.2:
- 28 (Decisão 96/509/CE da Comissão),
 - 29 (Decisão 96/510/CE da Comissão).
3. É suprimido o texto do ponto seguinte da parte 3.2:
- 26 (Decisão 2002/975/CE da Comissão).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 30 de Abril de 2005, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do Acordo.

Artigo 3.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2005.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Richard WRIGHT

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.